# AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

### Processo nº XXXXXXXXXX

Assim, requer-se o recebimento e processamento do presente recurso, observando-se as prerrogativas do art. 128, l, da Lei Complementar  $n^{\circ}$  80/1994 c/c art.  $2^{\circ}$  da EC 69/12.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX, data e hora do sistema.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do

XXXXXXXXXXXXX

### 

## RAZÕES DE APELAÇÃO

Recorrente: fulano de tal

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO xxxxxxxxxxxxxxxx

Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A

MULHER DE xxxxx

EgrégioTribunal, Colenda Câmara, Ínclitos Julgadores.

### I.SÍNTESE PROCESSUAL

Narra a denúncia que o apelante praticou o crime descrito no art. 217-A (várias vezes) c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, na forma do art.  $5^{\circ}$ , inciso II, e art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.340/2006 (ID xxxxxxxxxxxxxxxx).

Dessa forma, o juízo *a quo* julgou procedente o pedido lançado na denúncia para CONDENAR o acusado fulano de tal, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas art. 217- A (várias vezes), c/c o art. 226, II, ambos do Código Penal, na forma do art. 5º, inciso II, e art. 7º, incisos II e III, da Lei 11.340/06, consoante o artigo 71, *caput*, do Código Penal.

Ocorre que, *data venia*, a sentença condenatória de ID xxxxxxxxxxx merece reforma, haja vista que, no caso concreto, deixou de considerar a inexistência de

provas suficientes para condenação quanto aos delitos imputados, bem como, com relação à dosimetria aplicada.

Dessa maneira, insurge-se a

defesa contra a aludida

sentença condenatória, como se

passará a

expor.

## II. DA PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO

Segundo consta da exordial acusatória (ID xxxxxxxxxxxx):

Entre 07 de julho de 2016 e 1º de janeiro de 2018, o denunciado, com vontade livre e consciente, em contexto de violência doméstica, praticou atos libidinosos diversos de conjunção carnal, várias vezes, contra sua enteada XXXXXXXXXXXX, nascida em 07/03/2009, à época com 7/8 anos de idade.

Segundo restou apurado, o denunciado era padrasto da vítima e possuía livre acesso a vítima, pois residia com a jovem. Nas ocasiões em que sua esposa saía de casa para trabalhar, entre 5h e 22h, XXXXXXXX abusou sexualmente de XXXXXXX, durante várias vezes, entre 2016 e 2017.

Consta do incluso caderno apuratório que o primeiro abuso ocorreu quando o denunciado retornou de uma viagem e beijou a boca da vítima, em Samambaia/DF. Na ocasião, XXXXX pediu desculpa, motivo pelo qual XXXXXXX pensou que a intenção era apenas beijar sua bochecha.

Noutro episódio, a vítima estava deitada na cama do único quarto do apartamento em que reside atualmente, ocasião em que o denunciado deitou por cima da enteada e esfregou o pênis em seu corpo.

Ademais, durante o período acima mencionado, quando a vítima estava deitada no sofá, seja dormindo ou assistindo televisão, XXXXX tirava os shorts e roupa íntima e despia XXXXXXX, tocando os seios e a vagina da enteada, em contato direto com sua pele.

O ofensor tentou penetrar seu pênis na vagina da vítima em diversas ocasiões, porém não obteve êxito, pois a vítima sentia dor.

Certa feita, enquanto a genitora da vítima estava tomando banho, o denunciado pediu que XXXXX praticasse sexo oral nele. Diante da negativa da vítima, o denunciado se masturbou na frente de XXXXXX, chegando a ejacular e a determinar que a enteada colocasse seu sêmen na boca, porém esta negou.

Outrossim, quando a vítima saía com o denunciado e retornava ao edifício em que viviam, este costumava optar por subir pelas escadas, mediante a justificativa de que o elevador demorava a chegar. Nas escadas, aproveitando-se do fato de o local ser ermo, XXXXXXX tocava a vagina da vítima, beijava sua boca e tentava penetrá-la com o pênis.

Além disso, antes de ir à escola, a vítima chegou a tomar banho com XXXXXXXXX, oportunidade em que o denunciado exigiu que praticasse sexo oral nele.

O denunciado também ordenou que a vítima praticasse sexo oral nele no interior de seu veículo, quando ficou responsável por transportar a vítima da casa de sua madrinha XXXXX para a residência de sua tia XXXXXX.

Quando dos abusos, XXXXX dizia para XXXXX que sua genitora ficaria muito triste caso revelasse o ocorrido. Posteriormente, o denunciado passou a ameaçar a vítima de agredi-la fisicamente se contasse os abusos sofridos.

### Durante a instrução, a ofendida disse:

Que está aqui para falar sobre o fato de que foi abusada; que quando era pequena teve um dia seu padrasto tinha chegado de viagem; que estava deitada com ele e fui beijar na bochecha e ele virou o rosto; que sem querer beijou na boca dele; que mudaram de casa e quando sua mãe ia trabalhar ele ia para cima dela e ficava pegando nela; que um dia ele foi deixar ela na sua tia e tentou fazer isso com ela dentro do caro; que ele fazia isso de manhã antes dela ir para a escola; que ele pedia para ela não contar pois a mãe dela ia ficar muito triste; que teve um dia que disse a ele que iria contar e ele falou que ia bater nela caso ela contasse; que ele disse que era ela muito novinha para tirar (inaudível); que ele falou que quando ela tivesse uns catorze, quinze anos ele iria ia tirar a virgindade; que ele mostrava uns vídeos para ela também; que quando ele ficava fazendo as coisas com ela e colocava os vídeos; que tinha oito anos no dia do beijo; que quando sua mãe saiu para trabalhar ele foi para cima dela e começou a passar a mão no peito; que ele falava que era normal; que ele fazia as coisas; que ele colocou o troço dele na sua boca; que ele colocou a mão dele na sua perereca; que ele ficava passando a mão na sua barriga; que ele colocava a coisa dele que faz xixi na boca dela; que quando mudaram de casa ele começou a fazer isso; que quando sua mãe saia ele ia trancar a porta e ia para cima dela; que depois que acontecia ela tomava banho e ia para escola; que todo dia ele fazia a mesma coisa; que toda vez que estavam sozinhos ele fazia alguma coisa; que sua mãe trabalhava em um posto de gasolina; que ele falou que se ela contasse a mãe dela não iria acreditar e a mãe dele ia ficar muito triste; que quando estavam no carro indo para a casa da sua tia ele falou para ela colocar a boca no negócio dele; que foi a ultima vez que viu ele; que essa vez do carro ocorreu depois que eles terminaram; que nos vídeos tinha mulher e homem fazendo aquelas coisas; que as vezes ele colocava o vídeo

quando voltava para escola de tarde ou pela manhã; que ficava com ele o dia todo pois sua mãe trabalhava de manhã até a noite; que aconteceu uma vez quando ela estava assistindo TV; que contou para seu padrasto XXXXXX; que o XXXXX contou para a sua mãe; que também falou na escola para sua amiga e seu amigo; que começou quando tinha uns sete anos; que a última vez que o viu foi no dia do carro; (...) que teve uma vez que aconteceu quando sua mãe estava em casa e foi tomar banho; que ele falou para ela colocar a boca na coisa; que fez isso; que sua mãe saiu do banho e foi dormir com ele; que estudava de tarde; que ele fazia as coisas de manhã; que ia de van para escola; que ele não trabalhava; que acha que ele trabalhava a tarde; que ele não trabalhava; que quando voltava da escola ele estava lá; que ele mexia nas partes intimas dela por baixo da roupa; que quando tinha outras pessoas era por cima da roupa, em festas de família por exemplo; que nas outras vezes ele tirava sua roupa; que ele também ficava sem roupa; que ele fez isso uma vez no banho; que ele pediu para ela tomar banho com ele; (...) que ele já mexeu na coisa dele e saiu uma coisa branca; que ele pediu para ela colocar na boca e cuspir, mas ela não quis;

# XXXXXXX, mãe da vítima, ouvida em Juízo, relatou:

Que é mãe da XXXXXX; que manteve relacionamento com o XXXXX; que foi casada com ele durante cinco anos; que moraram juntos por cinco anos; que não tiveram filhos; que essa relação durou até 2017; que desde então não manteve mais nenhum tipo de contato com ele; que no período narrado na denúncia moravam só os três, a declarante, o acusado e a XXXX; que moravam de aluguel e estavam sempre mudando; que, normalmente, era um quarto - as vezes dois quartos - sala, cozinha e banheiro; que trabalhava pela manhã e ele trabalha à tarde; que no horário em que ela estava trabalhando, ele ficava com a XXXXX e vice e versa; que ela já estudou pela manhã e também a tarde; que ficou sabendo quando já estava em outro relacionamento; que estavam em Natal e indo ou voltando da praia, não se recorda; que estavam conversando sobre um caso que repercutiu muito em Brasília; que o caso era de um padrasto que havia sequestrado as crianças e abusou da enteada e acabou engravidando; que estavam dentro do carro; que, então, a XXXX falou para seu atual esposo: "Tio, depois quero falar com o senhor."; que ela falou para ele, pois não tinha coragem de falar para a declarante; que a XXXXX pediu para ele contar para a mãe em um horário em que ela não estivesse em casa, pois XXXXXX não queria vê- la chorando; que depois conversou com ela e ela confirmou; que o nome do seu esposo é XXXX; que XXXXXX falou: "XXXXXX, fica calma pois o que eu tenho para te falar é grave."; que, então, perguntou o que seria; que o XXXXXX

disse que era sobre o XXXXX; que, então, já imaginou; que o XXXXXXX contou que a XXXXXX falou para ele que na época em que eles moravam com o XXXXX ele dela; que não quis saber muitos detalhes abusava porque só o que ele contou bastava; que chamou ela para conversar depois e ela contou; que a XXXXXXX fala que isso ocorreu na "casa verde"; que levou a XXXX até a casa e identificou o tempo em que eles moravam lá; que foi final de 2016 até início de 2017; que a XXXXXX disse que foi na "casa verde" que começou; que XXXXXX disse que começou assim que o XXXXXX chegou de viagem; que, na XXXXXXX viajou sozinho de férias; que XXXXXX disse que ele nunca tinha feito isso, mas começou depois que chegou de viagem; que associou pelo tempo e viu que foi nessa casa; que morou seis meses nessa casa até sair para o apartamento; que quando foram para o apartamento isso continuou; que continuou até depois da separação quando o XXXXXXXX foi pegar a XXXXX na casa da sua tia; que na época nunca nem passou pela sua cabeça que ocorria o abuso; que a XXXXXXX mudou totalmente dentro do carro quando começou a ouvir a noticia sobre o padrasto; que a XXXXX falou que ele colocava a mão dela "nas coisas" dele; que ele mostrava vídeo, mexia "nas coisas" dela, colocava a boca; que o XXXXXX falou para XXXXX que "não podia terminar" porque senão sua mãe desconfiaria, que só quando ela crescesse mais; que até hoje a XXXXXXX tem medo; que essa semana a XXXXXXX tomou remédio; que a XXXXXXXX está depressão; que ela disse que quer esquecer isso; que a XXXXXXX tem medo dele; que ele disse para ela que se um dia ela contasse ele iria matar a declarante, a sua mãe, a sua irmã (tia da XXXXXX); que, antes disso, moraram em uma casa e tinha um senhor que bebia muito; que um dia chegou do serviço e esse senhor estava gritando: "É só uma criança, é só uma criança, eu tenho nojo de você!"; que esse senhor estava falando isso para o XXXXXXX; que chegou e perguntou ao XXXXXX o que teria acontecido; que o XXXXX respondeu que não sabia e que esse senhor estava bêbado e até caiu de bicicleta na frente de casa; que se mudaram de lá, mas não levou isso em conta porque confiava muito nele e nem imaginou; que a XXXXXX disse que não lembra; que com certeza mesmo só tem essa casa (casa verde); que a XXXXXXX disse que isso acontecia todas as vezes que a declarante ia trabalhar; que isso ocorreu durante o período de um ano; que trabalhava cinco vezes na semana; quando moravam no apartamento estavam vendo jornal e estava passando uma reportagem sobre abuso; que XXXXXXX disse: "Mãe, e se eu tivesse um segredo para contar para a senhora?"; que ficou brava e respondeu: "Que segredo XXXXX? Mão e filha não têm segredo não."; que falou brava; que acha que ela teria contado, caso não tivesse agido assim; que isso foi um ano antes dela efetivamente contar; que ela só contou quando não estavam mais em Brasília; que ela contou guando estavam em Natal; que depois da separação a XXXXXX falava com ele no celular;

que a declarante não falava com ele; que a XXXXXX usava o celular dela para falar com ele; que a XXXXXXXX contou que ele ligava para perguntar se ela havia contado algo para a mãe; que ela respondia apenas que não; que ele perguntava como ela estava e se ela tinha contado algo; que depois disso a XXXXXXX perdeu muito peso; que foi chamada várias vezes na sala de aula; que o comportamento dela não estava bom na sala de aula; que sempre ia na reunião falar com a professora dela e ela sempre estava do mesmo jeito; que pensava que seria só uma fase; que nunca imaginou pois ele passava muita confiança; que quando contou a sua mãe ela também não acreditou; que a XXXXXX quase repetiu de ano; que agora está à procura de psicólogos pois a XXXXXXX está com depressão, diz que quer morrer e que não consegue esquecer; que a XXXXXXXXX diz que se ele não for preso ou quando ele sair da prisão vai matar ela e todo mundo; que está à procura de psicólogo para ela; que quando voltou de viagem a XXXXXXX tinha tomado remédio; que a XXXXXXX contou ao XXXXXXX e a XXXXXXX da escola; que falou com o XXXXXXX e ele confirmou que ela contou isso; que o XXXXXXX falou que era para ela contar a mãe, mas ela tinha medo.

# Por sua vez, a testemunha **XXXXXXX**, companheiro da genitora da vítima, relatou

da Oue é companheiro Sra. XXXXXXX aproximadamente quatro anos; que mora com a XXXXXXX XXXXXXX; (...) а que conhecimento dos fatos através da XXXXXXX; que um dado dia estavam fazendo uma viagem no nordeste e tocaram no assunto que estava passando no radio de uma situação de violência contra a criança e a XXXXXXX cochichou no seu ouvido dizendo que queria falar uma coisa; que no dia ela não falou, mas no dia seguinte ela tocou no assunto novamente; que estavam indo até o mercado juntos e ela contou toda a história; que ela contou tudo que acontecia, da violência que ela sofria por parte do XXXXXXX; que ela contou que eles moravam em uma casa e ele tinha ido viajar e quando ele retornou deu um beijo na boca dela; que em seguida começaram os abusos; que ele deitava no colchão com ela, tocava as partes íntimas dela e pedia que ela tocasse as dele também; que ele tomava banho e fazia sexo oral com ela; que isso na ausência da mãe pois a mãe saia para trabalhar; que quando ela contou ao declarante relatou que tinha muito medo da mãe dela sofrer com essa situação e tinha muito medo da mãe dela talvez denunciar; que o XXXXXXX dizia que se algum adulto soubesse disso ele seria preso e morreria na cadeia ou que ele daria uma surra nela se ela contasse; que ela falou que aconteceu muitas vezes, mas não sabe precisar; que na época ela tinha em torno de oito anos; que as situações começaram na casa verde e que os abusos continuaram na outra casa; que mudaram do local onde moravam porque um senhor vizinho

quando estava bêbado ficou falando XXXXXXX: "por que você fez isso, ela é só uma criança"; que isso acontecia sempre que a mãe ia trabalhar; que ele ficava com esse cuidado no inicio da manhã pois a mãe saia muito cedo; que ele que ajeitava ela para ir ao colégio; que ele deitava com ela e tomava banho com ela; que ela relatou que o XXXXXXX colocava a boca nas partes intimas dela e ela na dele; que mostrava vídeos pornográficos no celular para ela ver; que ela falou que por uma ou duas vezes ele tinha tentado penetra-la, mas não tinha obtido êxito pois ela disse que tinha doido e ele resolveu parar; (...) que o XXXXXXX trabalhava como subgerente em um posto de combustiveis; que ninguém presenciou; que a XXXXXXX contou para alguns colegas da escola.

#### III - MÉRITO

# III.1 - Do provimento do recurso para absolver o recorrente da imputação do delito disposto no art. 217-A do CP

Após o encerramento da instrução criminal, observase que não foram produzidas provas suficientes para subsidiar uma condenação criminal, a qual, no caso dos autos, não deve prevalecer.

Com efeito, registra-se que, por se tratar de delito grave e repudiado, para a condenação do crime disposto no art. 217-A, do CP, exige-se, no mínimo, provas robustas de autoria e materialidade do crime, bem como uma análise minuciosa de como se deram os supostos fatos, o que, de fato, não ocorreu na presente situação.

A princípio, observa-se que não há, nos autos, prova pericial que ateste a materialidade da infração.

Assim, nota-se que a única prova de autoria produzida em juízo é depoimento isolado da suposta ofendida, a qual não foi ratificada com outros elementos probatórios. Deste modo, em que pese a palavra da vítima, nestes delitos, possuir relevância, exige-se que seja corroborado com outros elementos de prova, inexistindo,

portanto, credibilidade absoluta.

Assim é o que se observa dos presentes entendimentos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.

CONHECIDO E RECURSO PROVIDO. 1. condenação criminal não pode se basear em meras conjecturas, mas, ao contrário, deve ser sustentada em elementos probatórios produzidos sob crivo hígidos, 0 contraditório e da ampla defesa, que evidenciem a materialidade e a autoria do delito. Havendo dúvidas razoáveis sobre a ocorrência da contravenção penal que é imputada ao réu, a absolvição é medida que se impõe, pela aplicação do princípio do in dubio pro reo.

prova **Ausente** inequívoca autoria, materialidade е da deve absolvido o acusado. 3. Recurso conhecido e provido para absolver o apelante da imputação da prática da contravenção penal de vias de fato em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c/c artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo (Acórdão Penal.

1716660, 07012575720228070008, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 15/6/2023, publicado no PJe: 28/6/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO POR PADRASTO EM CONTINUIDADE DELITIVA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO. PALAVRA DA VÍTIMA QUE NÃO SE MOSTRA SEGURA E COERENTE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência reconhece o valor probatório do depoimento da vítima em crimes contra a dignidade sexual, o qual muitas vezes é a única prova da ocorrência do delito. Todavia, a palavra da vítima deve estar alinhada com outros elementos e indícios coligidos no processo, além de apresentar-se de forma segura e coerente, o que não ocorre no caso em análise. 2. Embora a vítima tenha afirmado em Juízo que foi abusada sexualmente pelo padrasto em diversas oportunidades, verificaexistência se а contradições e inconsistências no seu relato, as quais se restringem a aspectos secundários periféricos do fato, sobretudo porque ela apresentou diferentes cada uma em narrativas, agregando cada vez mais informações. Esse quadro não autoriza uma conclusão segura e inequívoca a respeito dos fatos delituosos imputados ao apelado, impondo-se a manutenção da absolvição. 3. Uma condenação não pode ter conjecturas supedâneo em meras suposições. Exige-se provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção, pois tal penalidade exige prova plena e inconteste e, não sendo esta a hipótese dos autos, cumpre invocar o princípio in dubio pro reo. 4. Recurso conhecido e não provido para incólume a sentença que absolveu o apelado da prática dos crimes previstos no artigo 217- A, caput, c/c o artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, 5º e 7º, ambos da Lei n.º c/c artigos 11.340/2006 (estupro de vulnerável praticado padrasto, no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e em continuidade delitiva), com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (Acórdão 1438189, 07057099320208070004,

Relator: ROBERVAL CASEMIRO

BELINATI, 2ª Turma

Criminal, data de julgamento: 14/7/2022, publicado no PJe: 26/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifado).

Outrossim, em razão da sua natural sugestionabilidade, o depoimento de criança é quase sempre precário, devendo ser recebido com reservas, mormente porque sua oitiva foi colhida em Juízo, muitos anos depois dos fatos, quando a memória pode ter se perdido ou sido alterada, ainda mais quando a vítima criança não

possuía, à época dos fatos, discernimento e maturidade suficientes para entender o que aconteceu, sendo necessário que outra pessoa adulta esclareça tais ações perpetradas contra ela.

É sabido que crianças, principalmente as mais novas, são extremamente sugestionáveis. Muitas vezes, elas confiam mais no que ouvem dos outros (principalmente de adultos) do que na própria capacidade de discernimento.

A certeza, exigível para a condenação do réu, não pode ser fruto de dúvidas após a análise do acervo probatório, sendo necessário a supressão de qualquer dúvida razoável que paire no processo. Caso isso não seja possível, não há outra solução que não a absolvição.

Deste modo, a condenação de qualquer cidadão acusado pela prática de um ilícito penal deve pautar-se em provas cabais, de forma que, qualquer dúvida a respeito da sua culpa deve resultar na sua absolvição (*in dubio pro reo*).

Por se tratar de um princípio reitor do Processo Penal, corolário do princípio do devido processo legal, a presunção de inocência se apresenta como verdadeiro alicerce de um Estado Democrático de Direito, sendo uma garantia para tutelar a liberdade pessoal dos indivíduos. Conforme leciona Guilherme Nucci, o referido princípio¹:

Tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da

prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável ao Estado- acusação evidenciar, com provas suficientes, ao Estado- juiz, a culpa do réu" (grifo nosso).

No mesmo sentido, preleciona , Aury Lopes Junior<sup>2</sup>:

A partir do momento em que o imputado é presumidamente inocente, não lhe incumbe provar absolutamente nada. Existe uma presunção que deve ser destruída pelo acusador, sem que o réu (e

muito menos o juiz) tenhaqualquer dever de contribuir nessa desconstrução (direito de silêncio - nemo tenetur se detegere).

<sup>1</sup> NUCCI, Guilherme de S. Manual de Processo Penal.

São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book.

ISBN 9786559643691.

Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786

559643691/. Acesso em: 02 ago. 2023.

<sup>2</sup> LOPES In Aury Direito Processual Penal 11 od 53

<sup>2</sup> LOPES Jr. Aury, Direito Processual Penal. 11 ed. - São Paulo: Saraiva, 2014, p. 562/56

Portanto, ante as razões expostas, considerando que a única prova dos autos é o depoimento isolado da ofendida e das testemunhas, as quais nada presenciaram e prestaram um depoimento derivado do depoimento da vítima, requerse o provimento do recurso para reformar a sentença e absolver o recorrente, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

### III.2 - Do provimento do recurso para redimensionar a pena aplicada

Quanto à pena aplicada pela i. magistrada, observa-se algumas incongruências, assim como se passará a expor.

> Quanto ao grau de culpabilidade, tenho-o por ínsito ao tipo. O sentenciado não tem antecedentes penais. Sua conduta social e personalidade não foram devidamente investigadas. Nada em especial quanto motivos e circunstâncias. Quanto consequências, valoro-as negativamente pois ultrapassam àquelas ínsitas ao tipo, uma vez que, segundo relatos de sua genitora, a vítima teve significativa perda de peso, teve o rendimento escolar diminuído, bem desenvolveu depressão, chegando a tomar remédios para tirar a própria vida. O comportamento da vítima não contribuiu para a ação delitiva.

Assim, fixo-lhe a PENA BASE em 09 (nove) anos de reclusão.

A referida valoração negativa das consequências do crime não merece prosperar, visto que, durante a instrução, a própria ofendida narrou que está bem, levando normalmente a vida, não havendo, por conseguinte, motivo para valorar negativamente a

## aludida circunstância legal.

É certo que a exasperação da pena-base deve considerar as circunstâncias reais do delito, devendo ter sido comprovado nos autos as referidas consequências para que a referida circunstância não venha ser utilizada em absoluto desrespeito ao

devido processo legal e a individualização da pena. Portanto, seu afastamento é medida que se impõe.

Outrossim, ainda na aplicação da pena, observa-se que a magistrada, na segunda fase da dosimetria, reconheceu a incidência da agravante disposta no artigo 61, inciso II, 'f' do CP (crime cometido prevalecendo-se das relações domésticas), bem como, na terceira fase, houve a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 226, II, última parte, do Código Penal.

Deste modo, verifica-se que o juízo *a quo* se utilizou do

mesmo fato para agravar a reprimenda penal, o que configura bis in idem, não podendo prevalecer.

Segundo entendimento pacificado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, inciso II, do CP e da causa de aumento prevista no art. 226, II, do mesmo diploma legal, em caso de estupro de vulnerável por padrasto, implica *bis in idem*.

Seguem entendimentos do TIDFT:

Código Penal. 2. Nos

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DE VULNERÁVEL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PRESENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. ACERVO PROBATÓRIO ÍNTEGRO. AFASTAMENTO DA TIPICIDADE PRETENSÃO **DEFENSIVA** ABSOLVIÇÃO DO **CRIME** IMPROCEDENTES. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NÃO ACOLHIDA. TEMA **REPETITIVO** 1121/STI. **MANUTENCÃO** CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", E CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO ART. 226, II, AMBOS DO CP. BIS IN IDEM CONCRETO. NO VERIFICADO CASO **RECURSO** CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Correta a condenação por estupro de vulnerável, pois comprovado que o réu praticou com a vítima, menor de 14 anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal, graves o bastante para caracterizar as figuras tipicas do art. 217-A, caput, do

crimes contra a dignidade sexual, por ocorrerem geralmente às ocultas, sem a presença de testemunhas, e, por vezes, não deixarem vestigios capazes de serem identificados por exames periciais, a palavra da vítima possui especial relevância, a qual, se harmônica e coesa com as demais provas produzidas, é suficiente para embasar a condenação.

3. Não há falar em desclassificação dos crimes sexuais contra vulnerável, diante da presunção absoluta de violência em casos de prática de ato libidinoso com pessoa menor de quatorze anos de idade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. OSTJ firmou entendimento, no Tema Repetitivo n. 1121, segundo o qual "Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP)". 5. A aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, inciso II, "f", do Código Penal e da causa especial de aumento prevista no art. 226, inciso II, do mesmo diploma legal, em caso de estupro de vulnerável praticado pelo padrasto, implica bis in idem. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (<u>Acórdão</u> <u>1732708</u>, 07001802520228070004, Relator: WALDIR LEÔNCIO

LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 27/7/2023, publicado no DJE: 1/8/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADOS CONTRA DESCENDENTE EM CONTINUIDADE DELITIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE

COMRPOVADAS. **DEPOIMENTO** DA VÍTIMA CORROBORADO POR PROVAS JUDICIAIS. PLEITO DE AVALIAÇÃO FAVORÁVEL DA CONDUTA DA PERSONALIDADE. AUSÊNCIA SOCIAL DF F INTERESSE RECURSAL. PEDIDO DE **EXCLUSÃO** DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CONSEQUÊNCIAS ACOLHIMENTO. CRIME. NÃO CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO RECONHECIMENTO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F", DO CÓDIGO PENAL. BIS IN IDEM. UTILIZAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA À AUTORIDADE QUE O RÉU EXERCE SOBRE A VÍTIMA. PLEITO DE REDUÇÃO DA FRAÇÃO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO

CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos crimes contra

a dignidade sexual, a palavra da vítima possui inegável valor probatório, desde que em consonância com outros elementos de prova constantes nos autos. Na espécie, o depoimento da vítima, que era menor de 14 (quatorze) anos à época dos fatos, foi coerente e condizente com o restante do conjunto probatório,

produzido sob o crivo do contraditório, atestando a violência sexual narrada na denúncia e comprovando que o acusado, avô afetivo da ofendida, por diversas vezes durante o período de mais de quatro anos, praticou com ela atos libidinosos diversos da conjunção carnal. 2. Tendo em vista a adoção do critério da pena mínima para o estabelecimento da pena- base, presumem-se favoráveis todas as circunstâncias judiciais, sendo indiferente a valoração

positiva ou neutra de determinada circunstância judicial. Na espécie, não assiste interesse recursal ao apelante quanto pedido de análise positiva da conduta social e da personalidade, uma vez que as referidas circunstâncias judiciais já foram analisadas de modo favorável. 3. Mantém- se a avaliação desfavorável das consequências do crime, se a fundamentação da sentença está amparada em elementos concretos dos autos, mostrando-se idônea. No caso em análise, o conjunto probatório é apto a confirmar que a conduta praticada pelo recorrente acarretou à vítima crises de ansiedade e de pânico, isolamento social, além de quadros de ideações suicidas e de automutilação, havendo, ainda, relatório escolar que noticia queda rendimento escolar da ofendida, circunstâncias que se afiguram suficientes para demonstrar que as consequências do crime superaram o que está comumente presente em crimes cometidos contra a dignidade sexual. 4. Não incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal), uma vez que, na espécie, o réu não foi ouvido perante a autoridade policial e, em Juízo, manifestou interesse em permanecer em silêncio, sem apresentar espontaneamente sua versão dos fatos perante autoridades.

5. A incidência da causa de aumento especial prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal exclui a possibilidade de aplicação da agravante prevista na alínea "f", inciso II, artigo 61, Código Penal pelo mesmo fato. 6. O critério para exasperação de pena, pela continuidade delitiva, é o número de infrações cometidas. No caso dos autos, embora não se possa precisar o número exato de delitos praticados, a prova indica que os diversos abusos perduraram por mais de três anos e que ocorriam sempre que o réu tinha oportunidade, razão pela qual deve ser mantido o quantum de aumento de pena na fração de 2/3 (dois terços). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido para, mantida a condenação do réu nas sanções do artigo 217-A, caput, por diversas vezes, na forma do artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, e do artigo  $5^{\circ}$ , inciso II, da Lei n. 11.343/2006 (estupro de vulnerável, praticado por ascendente, em situação de violência doméstica), excluir a circunstância agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, reduzindo a pena de 22 (vinte e dois) anos e 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de reclusão para 20 (vinte) anos de reclusão, mantido o regime inicial fechado e a fixação do valor mínimo de reparação a titulo de danos morais em R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), termos da nos

sentença. (<u>Acórdão</u> 1729158,

07105209620208070004, Relator: ROBERVAL CASEMIRO

BELINATI, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 13/7/2023, publicado no DJE: 28/7/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, tendo em consideração as razões expostas, pugna- se pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de se afastar a agravante genérica do artigo 61, inciso II, 'f', do CP (crime cometido prevalecendo-se das relações domésticas).

Por fim, ao analisar a sentença proferida, constata-se que a magistrada reconheceu presente a continuidade delitiva (art. 71,

*caput*, do CP), ocasião em que aplicou a pena de um dos supostos delitos acrescida de 2/3.

Entretanto, consoante o entendimento da doutrina e da jurisprudência, ao reconhecer a ocorrência do crime continuado, para acrescer o *quantum* da pena, deve o magistrado demonstrar quantos delitos foram cometidos, a fim de aplicar a pena dentro da proporcionalidade exigida, não apenas mencionar que foram vários crimes, como no caso dos autos.

Ademais, ressalta-se que devem as decisões judiciais serem devidamente fundamentadas, assim como dispõe o art. 315, do CPP, bem como o art. 93, IX, da CF<sup>3</sup>.

Nessa perspectiva, observa-se o entendimento da 3º Criminal do Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. MATERIALIDADE E AUTORIA PRESENTES. LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. ACERVO PROBATÓRIO ÍNTEGRO. ÁFASTAMENTO DA PRETENSÃO **TIPICIDADE DEFENSIVA** Ε ABSOLVICÃO DO IMPROCEDENTES. CRIME PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NÃO ACOLHIDA. TEMA REPETITIVO 1121/STJ. MANUTENÇÃO CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", E CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO ART. 226, II, AMBOS DO CP. BIS IN IDEM CONCRETO. VERIFICADO NO CASO CONHECIDO E PARCIALMENTE

PROVIDO. (...). 5. A aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, inciso II, "f", do Código Penal e da causa especial de aumento prevista no art. 226, inciso II, do mesmo diploma legal, em caso de estupro de vulnerável praticado pelo padrasto, implica bis in idem. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão

1732708, 07001802520228070004, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 27/7/2023, publicado no DJE: 1/8/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifado)

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO. ÂMBITO FAMILIAR. CUNHADO. DUAS VÍTIMAS. ART. 241-D,

§ÚNICO, I, ECA. ACESSO A MATERIAL PORNOGRÁFICO COM FIM DE PRATICAR ATO LASCIVO. HENTAI. PRETENSÃO

<sup>3</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

DE ABSOLVIÇÃO POR DEFICIÊNCIA DE PROVAS. INCABÍVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS. ESPECIAL RELEVO. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO. RECURSO DO MP. PRÁTICA REITERADA DO CRIME DO ART. 241-D, PARÁGRAFO ÚNICO, I, ECA. NÃO COMPROVAÇÃO. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. ART. 215, CP. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. DOSIMETRIA.

CONTINUIDADE DELITIVA. AGRAVANTE DO ART. 61, II, 'F', CP. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226, II, CP. BIS IN IDEM.REDIMENSIONAMENTO DA PENA. 7. **A doutrina e a** 

jurisprudência pacificaram o entendimento de que, em caso de crime continuado, deve ser adotado o critério da quantidade de crimes cometidos, ficando estabelecidas as seguintes medidas: dois crimes - acréscimo de um sexto (1/6); três delitos - acréscimo de um quinto (1/5); quatro crimes - acréscimo de um quarto (1/4); cinco delitos - acréscimo de um terço (1/3); seis crimes - acréscimo de metade (1/2); sete delitos ou mais - acréscimo de dois terços (2/3).

8. Configura bis in idem o reconhecimento da agravante descrita no art.61, inciso II, alínea "f", do CP concomitante com a causa de aumento de pena prevista no art.226, inciso II, do CP, devendo a primeira ser afastada. Precedentes. 9. Recursos conhecidos. Recurso do réu parcialmente provido. Recurso do Ministério Público desprovido. (Acórdão 1697333, 07124103020218070006, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 3º Turma Criminal, data de julgamento: 11/5/2023, publicado no DJE: 16/5/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifado)

Portanto, tendo em consideração as razões expostas, pugna- se pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de diminuir a fração aplicada na incidência do crime continuado, aplicando-se o acréscimo mínimo de 1/6 diante da ausência de provas quanto ao número de delitos praticados, em respeito ao princípio do *in dubio pro reo*.

# IV. DA CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, pugna-se pelo conhecimento e

## provimento do recurso para:

 a) absolver o apelante da imputação de estupro de vulnerável, nos termos do art.
 386, VII, do CPP; b) subsidiariamente, em caso de manutenção da condenação, afastar a aplicação da agravante do artigo 61, inciso II, 'f', do CP (crime cometido prevalecendo-se das relações domésticas); ainda, no tocante à continuidade delitiva, diminuir a fração aplicada para 1/6, diante da ausência de provas quanto ao quantitativo, em respeito ao *in dubio pro reo*.

data e hora do sistema.

Fulana de tal **Defensora Pública do xxxxxx**